

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

65
AM

1

LEI Nº 5.002

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE CADASTRO TÉCNICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A regularização das ampliações e edificações construídas em desacordo com os procedimentos legais, cujos processos de regularização já estejam tramitando nos órgãos competentes da Administração Municipal, poderão ser concluídos e devidamente aprovados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

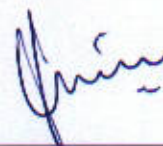
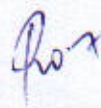
§ 1º Somente poderão ser aprovados com base nesta Lei, aqueles processos que estão tramitando em virtude das Leis nº 4.648/2007, 4.576/2006, 4.338/2005, 4.234/2005, 3.997/2003, 3.741/2002, 3.563/2001, 3.389/2000, 3.122/1999 e 3.083/1998.

§ 2º O prazo para o requerente tomar as providências que lhe couber, referente ao seu processo de regularização em andamento, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Todos os processos de regularização de que trata esta Lei serão analisados com base na Lei 4.648/2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 5.002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

66
PM

2

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
11 de fevereiro de 2009; 126ª da Emancipação Político-
Administrativa do Município.

